

- b) A modalidade ou regime do ingresso;
- c) O total dos créditos ECTS invocados pelo estudante para efeitos de creditação;
- d) O número de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas distribuídos segundo o critério do regime da creditação;
- e) O número de créditos ECTS correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante ainda terá que obter aprovação para obtenção do grau;
- f) A média apurada e a apresentação dos cálculos para o efeito realizados;
- g) Um quadro global da proposta de creditação e de integração curricular contendo as unidades curriculares creditadas segundo o critério do regime da creditação, bem como a natureza da creditação e as classificações e créditos ECTS atribuídos a umas e a outras;
- h) Os pareceres do Diretor da unidade orgânica exigidos pelo Regulamento;
- i) A fundamentação do ato de creditação, quando exigível.

Artigo 20.º

Competência do Conselho Científico

- 1 — Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a proposta de creditação da experiência profissional e de outra formação.
- 2 — A deliberação do Conselho Científico em matéria de creditação e de integração curricular pronuncia-se sobre todos os elementos constantes da respetiva proposta.
- 3 — A deliberação a que se refere o número anterior é insuscetível de recurso.

Artigo 21.º

Efeitos da creditação e notificação ao interessado

- 1 — A deliberação do Conselho Científico sobre a proposta de creditação e integração curricular é notificada ao requerente pessoalmente ou por correio eletrónico.
- 2 — As creditações aprovadas pelo Conselho Científico dependem da aceitação expressa do estudante, a ter lugar nos 10 dias seguintes à notificação.
- 3 — Nos casos em que a aceitação das creditações provocar uma alteração da inscrição no ano letivo em curso, o estudante deverá, no mesmo prazo e junto da Secretaria competente, providenciar nesse sentido.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Pendência do processo de creditação

- 1 — Na pendência do processo de creditação, os estudantes que formularam pedido de creditação de experiência profissional e de formação dentro dos prazos a que se refere o artigo 14.º, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados e os aceitarem.
- 2 — A aceitação da creditação relativamente a unidade curricular a qual o estudante, ao abrigo do disposto no número anterior, tenha sido avaliado, implica a renúncia a estas classificações e a sua anulação.

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação de Experiência Profissional e Outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, em anexo ao Despacho n.º 4077/2014.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz os seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020, continuando, porém, os processos cujo pedido

tenha sido formulado antes da sua entrada em vigor a regerem-se pelo Regulamento ora revogado.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada de 26 de fevereiro de 2019 [artigo 29.º, alínea h), dos Estatutos da Universidade Lusíada].

Aprovado na reunião do Conselho Científico da Universidade Lusíada de 10 de abril de 2019 [artigos 45.º- A da versão consolidada do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e 26.º, n.º 1, alínea h), dos Estatutos da Universidade Lusíada].

Homologado pelo Reitor em 10 de abril de 2019 [artigos 21.º, n.º 2, alínea o), 26.º, n.º 1, alínea h) e 29.º, alínea h), dos Estatutos da Universidade Lusíada].

312241379

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 580/2019

Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências Jurídicas Histórico-Filosóficas e Comparatísticas, da Escola de Direito desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 15 de abril de 2019, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação aplicável, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

2.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, integralmente preenchido nos termos definidos no modelo anexo.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*.
- b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- f) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas d) a f) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 2.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais: Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, Professora Catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho; Doutor José Manuel Aroso Linhares, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Armando Marques Guedes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Caetano Alves, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutora Patrícia Penélope Mendes Jerónimo Vink, Professora Associada da Escola de Direito da Universidade do Minho;

Doutora Joana Maria Madeira Aguiar e Silva, Professora Associada da Escola de Direito da Universidade do Minho;

Doutora Milagros Otero Parga, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e

seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar de Ciências Jurídicas Histórico-Filosóficas e Comparatísticas;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar de Ciências Jurídicas Histórico-Filosóficas e Comparatísticas;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso: 45 %;

b) Capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso: 40 %;

c) Outras atividades relevantes: 15 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico.	45	Produção científica.	50
		Apresentação de trabalho inédito	20
		Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	10
		Coordenação e participação em projetos científicos e de criação cultural	10
		Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	10
Capacidade pedagógica	40	Atividades letivas em instituições de ensino superior	55
		Experiência letiva em cursos de criminologia	10
		Desempenho pedagógico	5
		Inovação e valorização pedagógicas	5
		Produção de material pedagógico	5
		Coordenação e participação em projetos pedagógicos	5
		Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	15
Outras atividades relevantes	15	Prestação de serviços	5
		Ações e publicações de divulgação científica	5
		Atividades de avaliação de natureza académica	70
		Atividades de gestão	5
		Atividades oficiais académicas	15

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico:

Produção científica, sendo fator de valorização a apresentação de um trabalho inédito, com o limite máximo de 10.000 palavras sobre o ensino das disciplinas das ciências jurídicas gerais no âmbito da criminologia;

Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, designadamente o reconhecimento que é dado às publicações pela comunidade científica traduzido, de um modo especial, na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas pela doutrina e jurisprudência e na avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica expressa, nomeadamente, através da intervenção ativa em eventos científicos (palestras, seminários, colóquios, conferências, sessões de estudo, cursos breves, entre outros);

Coordenação e participação em projetos científicos e de criação cultural;

Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação, designadamente participação em centros de investigação e revistas científicas.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica:

Atividades letivas em instituições de ensino superior na área disciplinar em causa, sendo fator de valorização a experiência letiva em cursos de criminologia;

Desempenho pedagógico;
Inovação e valorização pedagógicas;
Produção de material pedagógico;
Coordenação e participação em projetos pedagógicos;
Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes:

Prestação de serviços, institucionalmente autorizados e enquadrados, à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral;

Ações e publicações de divulgação científica;

Atividades de avaliação de natureza académica, no âmbito de provas e concursos académicos, profissionais e científicos;

Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação, associações e sociedades científicas relevantes ou outras entidades de caráter científico ou cultural que desenvolvam atividades no âmbito da missão das anteriores;

Participação em atividades oficiais académicas de cooperação institucional, nacional e internacional.

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tenham, pelo menos, 10 publicações científicas nessa área.

7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri presentes em votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.6 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente Edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

9.5 — Quando o Presidente do Júri for da área disciplinar para o qual é aberto o concurso vota e em caso de empate, considera-se automaticamente desempatada a votação de acordo com o sentido de voto do presidente, nos termos alínea a) n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU). Quando não for da área científica do concurso, só vota, em caso de empate, utilizando o seguinte critério de desempate: vence o candidato que tiver concluído o doutoramento há mais tempo; mantendo-se o empate, será considerado o candidato com mais tempo de serviço na carreira docente universitária

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de abril de 2019. — O Reitor, *Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

ANEXO

Requerimento

Exmo. Senhor

Reitor da Universidade do Minho

Nome [...], data de nascimento [...], nacionalidade [...], titular do cartão do cidadão n.º [...], residente em [...], Código Postal [...], telemóvel n.º [...], endereço de correio eletrónico [...], habilitações literárias [...], em exercício de funções em [...], na carreira e categoria de [...] (indicar quando aplicável) vem requerer a V. Ex.ª se digne aceitar a sua candidatura ao concurso de âmbito internacional para recrutamento de um (1) lugar de Professor [...] (Categoria) na(s) área(s) de [...], conforme Edital publicado no *Diário da República* n.º __, 2.ª série, de __/__/__, com a REF.ª [...].

O/A candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes do presente requerimento.

Mais declara que concorda/não concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do concurso documental.

Junta os seguintes documentos: xxx

Permissão Dados Pessoais:

Nome

Sexo

Data de Nascimento

Nacionalidade

Telemóvel

N.º Documento de Identificação

Data da Validade do Documento de Identificação

Número de Identificação Fiscal

Morada da Residência Permanente

Email

☐ Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

(Local e data)

(Assinatura)

312237329

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 8006/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção de investigador doutorado no âmbito do projeto de investigação “ORFEU (1956-1983): Políticas e estéticas da produção e consumo de popular music no Portugal moderno” — PTDC/ART-OUT/32320/2017.

1 — Em reunião do Conselho Científico do dia 03 de abril de 2019, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 1 investigador doutorado a contratar para o exercício de atividades de investigação no âmbito do projeto de investigação “ORFEU (1956-1983): Políticas e estéticas da produção e consumo de popular music no Portugal moderno” — PTDC/ART-OUT/32320/2017, apoiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia através dos fundos nacionais. O contrato de trabalho será a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (adiante designada como NOVA FCSH). A abertura do procedimento